



CONTRATO Nº 019/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS E DO OUTRO E A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA

O **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº 642, Vila Nova, ARENÓPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenópolis/MT doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, CNPJ:50.429.811/0001-36, situada na Rua Cid Silva Cesar, Bairro Jardim Felicia, na cidade de São Carlos/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representada pelo seu proprietário Sra. **YVONE MARIA MASCARENHAS**, brasileira, residente e domiciliado na cidade de São Carlos/SP, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.864.720-7SSP/SP, cadastrado no CPF, **019.906.318-43**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de prestação de Serviços, que será regido pela Lei 14.133/2021, Art. 75 Inciso II, **DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2025 E PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2025** e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1- **CONTRATAÇÃO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA DOSIMETRIA RADIOLOGIA, CONFORME ITEM Nº 2 DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2025.**", PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT.

1.2 - A finalidade da presente prestação de serviços é atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.0 - CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO IRREAJUSTAMENTO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 1.074,72 (um mil setenta e quatro reais e setenta e dois centavos),



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



valor bruto, sendo até o 10 (décimo) dia útil ao mês subsequente, caso de extravio ou danos no monitor cobramos o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

2.2 – É condição do pagamento a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, que deverá estar corretamente preenchida sem rasuras ou entrelinhas e ainda, com as retenções de impostos incidentes sobre o valor do serviço.

2.3 – Havendo erro na fatura esta será devolvida e o pagamento suspenso até a sua regularização.

2.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.0 - CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de o presente contrato iniciar-se na data de assinatura no dia **26/02/2025** até **26/02/2026**, prorrogável nos termos da Lei.

4.0 - CLAUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

4.1- A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor esta dentro do limite da lei nº 14.133/2021, Art. 75 inciso II

5.0 - CLAUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da **lei nº 14.133/2021, Art. 75 inciso II** e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de ARENÓPOLIS/MT.

6.0 - CLAUSULA SEXTA - DA RESCISAO

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

6.1 - Constituem motivos para rescisão:

6.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;





6.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

6.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

6.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

6.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada pela máxima autoridade do **CONTRATANTE** e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.0 – CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Do CONTRATANTE:

7.1.2 - fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos, bem como acompanhar suas matérias publicadas;

7.1.3 – efetuar o pagamento pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula segunda.

7.1.4 – Fiscalizar a execução do contrato.

7.2 – Da CONTRATADA:

7.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;

7.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula primeira deste Contrato;

7.2.3 - cumprir os prazos e demais condições deste edital;

7.2.4 - manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos, e que exijam tal conduta, dando ampla publicidade àqueles aos demais;

7.2.5 - Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, bem como aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% do valor contratual.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES



8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

9.0 – CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

267 – 06.001.10.302.0016.2065.3.3.90.39 fonte: 1.500.1002000

10.1 – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – 13.1 – O gerenciamento e a fiscalização do contrato será feita pelas(os) Sra. **MARIA SONIA MARQUES DE SOUZA**, conforme portaria **013/2024**, ou quem este designar para tal finalidade, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

10.0 – CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - O foro da Comarca de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

11.0 – CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

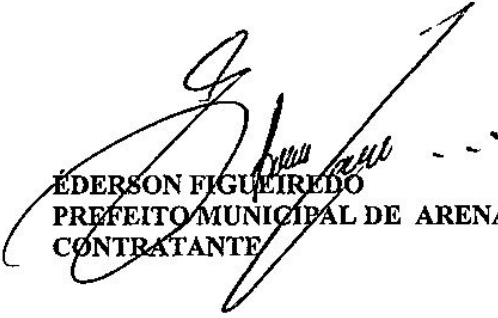
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ARENÓPOLIS - MT, 26 de fevereiro de 2025.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



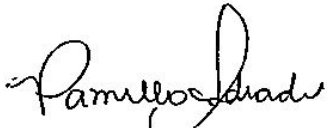

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CONTRATANTE

YVONE MARIA MASCARENHAS:01990631843 Assinado de forma digital por YVONE MARIA MASCARENHAS:01990631843
Dados: 2025.03.25 13:01:21 -03'00'

EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA
YVONE MARIA MASCARENHAS,
CONTRATADA

Testemunhas:


NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS
CPF: 069.287.831-92


NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA
CPF: 030.132.811-03